

Processo nº 00197-00003032/2021-31

**Análise das contribuições recebidas durante o
período de consulta e na Audiência Pública nº
002/2022-Adasa**

**Superintendência de Estudos Econômicos e
Fiscalização Financeira – SEF/Adasa**

SUMÁRIO

1. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	3
2. CONTRIBUIÇÕES CAESB.....	3
2.1. Alteração do layout da fatura	3
2.2. Detalhamento da TFS e TFU.....	4
3. CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO.....	5
3.1. Sr. Pierre Almeida – E-mail recebido em 03/03/2022	5
3.2. Sr. Carolino Augusto Cepeda – E-mail recebido em 03/03/2022	6
3.3. Prefeitura Comunitária da Península Norte – Ofício nº 010/2022.....	7
3.4. Sr. Pierre Almeida – E-mail recebido em 18/03/2022	10

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

1. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O objetivo da Audiência Pública nº 002/2022 foi obter subsídios e informações adicionais referentes à minuta de resolução para estabelecer os procedimentos para o detalhamento, nas contas de água e esgoto emitidas mensalmente pela Caesb, dos valores percentuais e monetários dos tributos diretamente incidentes na fatura, nos termos da Lei Complementar nº 798/2008. Durante o período de consulta pública, a Adasa disponibilizou o endereço eletrônico ap-002-2022@adasa.df.gov.br para recebimento de contribuições.

A Audiência Pública nº 002/2022 ocorreu em 15 de março de 2022, por meio da plataforma Teams, contou com 73 participantes e recebeu 5 contribuições. A Ouvidoria da Adasa, responsável pela realização da Audiência Pública, autuou o processo (00197-00000395/2022-03) contendo o Aviso de Audiência Pública (80461925); as publicações do referido Aviso no DODF (80515402), (81133889) e (81499590) e em jornal de grande circulação (81099288); a lista de presença (82740607); e as contribuições recebidas, que foram juntadas ao Processo SEI nº (00197-00003032/2021-31).

É importante ressaltar que muitas das contribuições aqui transcritas não têm relação com o objetivo da Audiência Pública, porém, assim mesmo, foram analisadas e respondidas. Visando facilitar o entendimento, as referidas contribuições estão a seguir transcritas, de forma sintética, bem como suas respectivas análises.

2. CONTRIBUIÇÕES CAESB

A Caesb apresentou, de forma resumida, suas contribuições no momento da Audiência Pública, e encaminhou documento contendo as contribuições detalhadas. O documento está dividido em tópicos que tratam basicamente do detalhamento do cálculo do percentual referente às taxas TFS e TFU.

2.1. Alteração do layout da fatura

A Concessionária destacou que atualmente, na fatura, estão incluídos os seguintes tributos: Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, Programa de Formação do Patrimônio do Servidos Público - PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Afirma que a Adasa se limitou a

atualizar a resolução, propondo apenas a alteração da forma de divulgação dos tributos diretamente incidentes na fatura, bem como procedimentos gerais prévios necessários à sua efetivação e exigências de controle fiscalizatório.

No entanto, a Caesb entende que a Adasa pode apresentar, nas Notas Técnicas de cada reposicionamento tarifário, o percentual referente às taxas de fiscalização, conforme descrito nos itens a seguir.

2.2. Detalhamento da TFS e TFU

Em seu documento de contribuições, a Caesb afirma que a TFS e a TFU são taxas calculadas utilizando uma base de cálculo diferente do faturamento e que, portanto, não há uma alíquota aplicada diretamente sobre a receita, que possa ser informada ao usuário.

A Companhia ressaltou, ainda, que valores da TFS e TFU compõem a tarifa, mais especificamente a Parcela A, e solicitou que a Adasa estime os percentuais de TFS e de TFU na Receita Requerida, que é calculada a cada quatro anos no momento de revisão tarifária e atualizada anualmente no reajuste tarifário. Ademais, a Caesb sugere que o quadro demonstrativo dos tributos na fatura seja alterado em 1º de junho, data em que as tarifas reposicionadas entram em vigor.

Análise da contribuição

A Lei Complementar nº 798/2008 estabelece a forma de cálculo da TFS e da TFU. Em ambos os cálculos, conforme estabelece o normativo, utiliza-se a tarifa média, obtida pela divisão da Receita Operacional Direta (ROD) pelo volume total de água e esgoto faturado no mês. Importante esclarecer que a ROD é a receita obtida com o faturamento mensal de água e esgoto, conforme estabelecido no art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 711/2005, e que corresponde ao valor de todas as faturas emitidas aos usuários, quanto aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Como a ROD é composta pela soma dos valores faturados, entende-se que para se estimar o percentual dos tributos na fatura, é necessário que seja calculado sobre a ROD e não sobre a Receita Requerida. De acordo com o disposto no Módulo XIV do Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT, a Receita Requerida é aquela suficiente para cobrir as Parcelas A, B e de Componentes Financeiros e é calculada para o ano teste – ano imediatamente posterior ao ano base da revisão tarifária. Assim, a Receita Requerida é uma receita econômica utilizada para o reposicionamento tarifário e que não corresponde ao faturamento dos serviços de água e esgotamento sanitário.

O artigo 4º da Lei Complementar nº 798/2008 estabelece a obrigação de detalhamento dos percentuais e dos valores monetários referentes à TFS, TFU e demais tributos e a SEF entende tratar-se da necessidade de dar transparência em relação ao valor pago pelos usuários, apresentando o percentual estimado desses componentes tributários

em relação ao valor total da fatura. Assim, um percentual calculado sobre a Receita Requerida não estaria de acordo com o disposto na lei complementar.

Considerando a solicitação da Caesb, a SEF apresentará, em sua Nota Técnica e na resolução, a metodologia de apuração dos percentuais estimados para a apresentação da TFS e da TFU na conta.

3. CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO

3.1. Sr. Pierre Almeida – E-mail recebido em 03/03/2022

O Sr. Pierre sugeriu a retirada da tarifa fixa de água e esgoto e mencionou que é incompreensível pagar pelo que não se utiliza. Afirmou que isso é um abuso de poder, pois o consumidor não tem opção a não ser pagar pela água, que é uma necessidade básica.

Acrescentou, ainda, que se todas as empresas públicas que monopolizam os serviços de abastecimento e esgotamento sanitário partirem para esta forma de cobrança que ele entende abusiva, a CAESB poderá inventar outra taxa a qualquer momento ou aumentar a já existente. Ressaltou também que a cobrança é ilegal e inconstitucional por ser a água uma necessidade básica para a vida.

Além disso, mencionou que as faixas de consumo podem mudar, dependendo do dia da leitura do hidrômetro. O usuário ainda salientou que a leitura deveria ser realizada a cada 30 dias, o que provavelmente evitaria mudanças de faixas de consumo em virtude do intervalo de tempo entre leituras.

Análise da contribuição

Sobre a retirada da tarifa fixa de água e esgoto, a Adasa esclarece que não se trata de uma tarifa fixa, mas sim de uma parte fixa que compõe a tarifa, que tem por objetivo cobrir parte dos custos fixos da Concessionária. Atualmente, a Caesb cobra pelo volume consumido, não mais havendo a cobrança por consumo mínimo de 10m³ desde junho/2020.

A Adasa realizou um aprofundado estudo sobre diferentes alternativas de estrutura tarifária, e a possibilidade de não haver parte fixa foi avaliada na Análise de Impacto Regulatório, por meio da alternativa de Nada Fazer. O relatório com o estudo realizado pela Adasa pode ser acessado no link: [Relatório de Análise de Impacto Regulatório da nova estrutura tarifária da Caesb.](#)

Quanto à possibilidade de a CAESB incluir outra taxa a qualquer momento ou aumentar a já existente, a Adasa informa que a intervenção regulatória no mercado busca proteger os usuários contra abusos pelas empresas monopolistas. Sendo assim, compete à Agência regulamentar, fixar as tarifas dos serviços de abastecimento e esgotamento

sanitário e fiscalizar sua cobrança, devendo a Caesb cobrar até o limite das tarifas homologadas pela Adasa, que são calculadas primando pela modicidade tarifária e pelo equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Sobre o acesso à água, a Adasa concorda que é um direito humano, tanto que as famílias pobres e extremamente pobres são beneficiadas com a Tarifa Social, para facilitar seu acesso à água. Os critérios para concessão estão estabelecidos na [Resolução nº 14/2011](#).

Por fim, a respeito da mudança de faixa devido ao dia de leitura do hidrômetro, o art. 93 da [Resolução nº 14/2011](#), dispõe que:

Art. 93. O prestador de serviços efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário pré-estabelecido.

Este procedimento foi adotado para que o custo possa otimizar a logística da leitura, reduzindo os custos que são repassados à tarifa. Fixar o intervalo em 30 dias encareceria o processo, pois geraria a necessidade de uma quantidade muito maior de equipes de leitura. Esse aumento de custos teria que ser repassado à tarifa, onerando desnecessariamente os usuários com contratações mais dispendiosas. Por outro lado, esta diferença no número de dias de leitura acontece, podendo alterar a faixa de consumo. Entende-se, entretanto, que em alguns meses, o número de dias será menor que 30 (com o usuário possivelmente se beneficiando por ser alocado na faixa de consumo mais baixa) e, em outros, será maior que 30 (com o usuário podendo ser alocado em faixa de consumo superior). Ao longo do ano, a média deve ficar próxima aos 30 dias, e haverá um equilíbrio.

Dessa forma, considera-se que as questões levantadas **foram esclarecidas**.

3.2. Sr. Carolino Augusto Cepeda – E-mail recebido em 03/03/2022

O Sr. Carolino enviou, por e-mail, a seguinte manifestação:

“O art. 2º dispõe sobre o que deve constar na fatura. Subentende-se que outros informes poderão também constar a critério da concessionária, a exemplo de multas por atraso, outras penalidades, notificações etc.?”

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que a [Resolução nº 14/2011](#) detalha, em seu art. 109, quais informações mínimas devem estar contidas na fatura emitida pela Caesb:

Art. 109. A fatura deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados relativos à qualidade da água para consumo humano e sua situação em relação ao padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente;

II – nome do usuário;

III – número da inscrição, categoria e classe da unidade usuária;

IV – endereço da unidade usuária;
V – número do hidrômetro e data de instalação;
VI – leitura anterior e atual do hidrômetro;
VII – data da leitura anterior e atual;
VIII – data de apresentação e de vencimento da fatura;
IX – consumo de água do mês correspondente à fatura;
X – os preços cobrados por faixa de consumo e o valor a ser cobrado pela parte fixa da tarifa;
XI – o histórico do volume consumido nos últimos 12 (doze) meses e a média atualizada;
XII – valor total a pagar;
XIII – discriminação do serviço prestado;
XIV – descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
XV – existência e quantidade de faturas vencidas e não pagas até a data;
XVI – juros e multa de mora relativos às faturas pagas com atraso;
XVII – indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora;
XVIII – as informações previstas nos arts. 4º e 5º da Resolução Adasa nº 6, de 5 de julho de 2010;
XIX – os números dos telefones e correios eletrônicos da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal e os endereços dos respectivos sítios, na Internet, do prestador de serviços e da Adasa.

Dentre estas, estão incluídas as informações sobre a cobrança de juros e multas. Além disso, o Art. 110 da mesma resolução informa que:

Art. 110. Além das informações relacionadas no artigo anterior, fica facultado ao prestador de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes (...).

Diante disso, considera-se que a dúvida suscitada **foi esclarecida**.

3.3. Prefeitura Comunitária da Península Norte – Ofício nº 010/2022

A Prefeitura Comunitária da Península Norte apresentou suas contribuições por meio do Ofício nº 010/2022. No documento, a Prefeitura solicita que seja acrescentado um novo capítulo à resolução em pauta, conforme segue:

DOS INDICADORES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E EQUIPAMENTOS

Art. ... Sobre a medição da pressão estática distribuída na rede:

A Prefeitura afirma que a Caesb deve informar ao usuário, mensal e trimestralmente, em campo próprio da fatura, os resultados obtidos nas medições das pressões estáticas do bairro, da região ou da área geográfica abrangida, observando-se as coordenadas determinadas.

Justificativa: No caso do Lago Norte, as diferentes pressões em várias quadras têm ocasionado frequentemente rompimento das tubulações internas das residências.

Art. ... Da suspensão do fornecimento de água.

A Associação ressalta que Caesb deve informar em campo próprio da fatura, a data ou período que ocorreu a suspensão do fornecimento de água para cada região.

Justificativa: O consumidor tem o direito de ser informado da suspensão do fornecimento de água, isso evita que ocorra perda involuntária de água após a normalização do fornecimento, principalmente em períodos noturnos.

Art. ... Da garantia dos equipamentos

A Prefeitura menciona que a Caesb deve informar, em campo próprio da fatura, a data de instalação do hidrômetro e a data de previsão de sua substituição, em atendimento às normas de correção dos desgastes de seus componentes mecânicos, previstos pelo INMETRO.

Justificativa: O usuário tem o direito de observar e cobrar do prestador de serviços a substituição do hidrômetro, que é um equipamento que perde a precisão no decorrer da sua vida útil. No caso do Lago Norte, os hidrômetros encontram-se expostos na parte externa das residências, conforme determinação do prestador de serviço, e sujeitos a vandalismo.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que, como as sugestões extrapolam o escopo da Audiência Pública nº 002/2022, foram encaminhadas para a Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, área responsável pela regulação técnica e fiscalização dos serviços, e que apresentou as respostas a seguir transcritas:

Art. ... Sobre a medição da pressão estática distribuída na rede.

A SAE destacou que a proposta apresentada pela Prefeitura será analisada como informação a ser incluída no monitoramento regular da fiscalização indireta, vide Resolução nº 08/2016 e divulgada por meio de relatórios periódicos ([Adasa - Monitoramento Regular](#)). Reitera-se que a SAE aguarda publicação da Norma de Referência da ANA para dar início ao processo de revisão mencionado.

Art. ... Da suspensão do fornecimento de água.

A SAE ressaltou que tal indicador já está expressamente previsto na Resolução nº 08/2016, que dispõe sobre a instituição da metodologia de avaliação de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal e sobre os procedimentos gerais de comunicações oficiais realizados

entre a ADASA e o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Informou também que este indicador vem sendo monitorado desde 2016, apresentando, portanto, uma série histórica que é publicada anualmente em forma de relatório [Adasa - Indicadores de Desempenho](#).

Ocorre que, com o novo marco legal do saneamento básico no Brasil, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA está editando uma Norma de Referência que padronizará os indicadores que serão obrigatórios no que diz respeito à sua inclusão no Contrato de Concessão, inclusive com proposta de alteração da fórmula de cálculo para alguns indicadores. Dessa forma, a Resolução nº 08/2016 será alterada para conter o proposto pela ANA e para se determinar as novas metas, a partir de então.

Além disso, a suspensão do fornecimento de água é divulgada no sítio eletrônico da Caesb, em [Consultar Falta de Água](#), conforme estabelecido nos §1º e §2º do Art. 120 da Resolução nº 14/2011.

Também foi elaborado e publicado relatório de monitoramento da falta de água programada e não programada, pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que pode ser consultado pelo link [Relatório de Fiscalização Monitoramento de Ocorrência de Falta de Água](#). O referido relatório contém vários critérios relevantes de análise, inclusive por Região Administrativa.

Quanto à inclusão dessas informações na fatura, entende-se não ser a forma mais adequada de divulgação destes resultados, haja vista a publicização da informação em relatórios específicos. Atualmente, o Art. 109 da Resolução nº 14/2011 traz as informações que devem constar na fatura como obrigatórias.

Art. ... Da garantia dos equipamentos

A SAE mencionou que o inc. V do Art. 109 da Resolução nº 14/2011 estabelece a obrigação de divulgação, na fatura, do número do hidrômetro e da data de sua instalação.

As substituições podem ser resultantes de verificação eventual de hidrômetro a pedido do usuário ou por iniciativa do prestador. A verificação eventual a pedido do usuário realizada após 2 anos da última não é paga e aquelas solicitadas em período inferior a 2 anos, mas cujos hidrômetros não forem aprovados no teste de bancada, também não. As substituições decorrentes da verificação por iniciativa do prestador devem ocorrer periodicamente, a qualquer tempo, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, conforme previsão dos artigos 90 e 91 do referido normativo.

Dessa forma, é frágil apresentar uma data de previsão de substituição porque esta pode ocorrer a qualquer momento. Entretanto, o § 7º do Art. 85 prevê que "a substituição do hidrômetro deve ser comunicada por meio de notificação específica ao usuário, quando da execução desse serviço, com informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado, bem como os motivos que deram origem à substituição." Além disso, o Art. 18 prevê que "o prestador de serviços deve disponibilizar todas as informações

solicitadas pelo usuário, referentes à prestação dos serviços, e monitorar o desempenho dos atendimentos, qualquer que seja a modalidade". Assim, a SAE entende que a redação vigente na Resolução nº 14/2011 atende à sugestão do usuário.

Considera-se, assim, que **foram prestados todos os esclarecimentos**.

3.4. Sr. Pierre Almeida – E-mail recebido em 18/03/2022

O Sr. Pierre, encaminhou, por e-mail, notícia com o “*Tratamento na água gera substâncias cancerígenas em 493 cidades no Brasil*”. No e-mail, o usuário destacou sua preocupação com um mapa que exhibe o Distrito Federal na cor vermelha escura, demonstrando alto grau de contaminação. Por fim, solicitou que a Adasa apure a informação sobre o assunto, junto à CAESB.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que a referida manifestação, mesmo extemporânea, foi encaminhada à Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, área responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário, por não fazer parte do escopo da AP nº 002/2022.

A SAE informou que essa Agência monitora a qualidade da água fornecida pela Caesb mensalmente, por meio da análise dos principais parâmetros exigidos pela Portaria de Consolidação n.º 5/2017 do Ministério da Saúde, sendo estes:

- **Turbidez (TBZ):** é uma característica física da água e representa, entre outros, a quantidade de partículas suspensas. Uma água com aspecto turvo, pela estética desagradável, pode fazer com que as pessoas não a consumam. Além disso, os sólidos suspensos podem causar uma barreira à atuação do agente desinfetante, reduzindo sua eficácia. Essas partículas podem ainda carrear grupos de micro-organismos patogênicos responsáveis por algumas disenterias intestinais.
- **Cloro Residual Livre (CRL):** atua na desinfecção agindo sobre os micro-organismos existentes na água, evitando a sua proliferação. Com isso, o cloro livre vai sendo consumido ao longo do tempo. Em função desse motivo a portaria estabelece um valor mínimo desse desinfetante que deve ser encontrado em toda a extensão da rede para garantir sua ação.
- **Coliformes Totais (CT):** agrupam bactérias presentes no intestino dos animais de sangue quente. São usados como indicador de contaminação fecal, uma vez que a sua presença aponta para a probabilidade de se encontrar patógenos.

- **E. Coli (EC):** é a principal bactéria do grupo de coliformes termotolerantes, sendo presentes em altas concentrações nas fezes de humanos e animais, utilizada como único indicador que dá garantia de contaminação exclusivamente fecal.

Anualmente, é elaborado relatório de fiscalização que compara os resultados dos testes realizados com os padrões de referência estabelecidos pela referida norma do Ministério da Saúde. Os relatórios ficam disponíveis no sítio eletrônico da Adasa, no endereço <https://www.adasa.df.gov.br/fiscalizacao-sae1/fiscalizacao-direta/relatorios-de-vistoria-e-fiscalizacao-rvf>.

Em 2021, por exemplo, foi realizado um total de 52.854 análises de 392 pontos distintos de monitoramento da qualidade da água. Nos últimos 3 anos, o percentual de conformidade destas análises foi de 98,4% (2019), 98,4% (2020) e 99,1% (2021), o que representa água de qualidade dentro de padrões adequados.

Para aqueles resultados que saem do padrão e que representam maior risco, caso dos Coliformes Totais, a Portaria determina que sejam realizadas novas coletas e descargas de rede para restabelecimento da conformidade e da qualidade da água.

Especificamente em relação à reportagem e às substâncias analisadas, a Portaria estabelece uma frequência de análise semestral, evidenciando que apesar do risco relacionado a estas substâncias, a frequência de ocorrência é geralmente baixa nos sistemas de abastecimento.

Este fato fica evidenciado no caso do DF, que apresentou apenas 2 ocorrências de resultado dos testes acima do limite para a substância Nitrato e ausência de resultado de testes fora dos limites para todas as demais 39 substâncias e subprodutos do tratamento nos anos de 2018 e 2019. No total foram feitas 6.291 análises em diversos pontos da rede de água.

No entanto, esta Agência entende a preocupação relacionada a este caso específico e irá oficiar a Caesb para que preste esclarecimentos relacionados ao conteúdo da matéria, cujos resultados serão adicionados ao relatório de fiscalização de 2021, atualmente em fase de elaboração.

Considera-se, portanto, que **foram prestados todos os esclarecimentos.**